



PROCESSO N° 2397/13

PROTOCOLO N° 11.812.433-2

PARECER CEE/CEIF N° 20/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2305/13-SUED/SEED, de 11/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 10/04/13, de interesse da Escola Santa Marta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ibiporã, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Santa Marta, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 266, Bairro Jardim Brasília, município de Ibiporã, mantida pela Sociedade Civil Tommaso Reggio da Congregação das Irmãs de Santa Marta, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4457/13, de 02/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 28/10/13 até 28/10/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 160).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 530/91, de 14/02/91, n° 6016/93, de 08/11/93 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3960/97 de 01/12/97. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 869/08, 07/03/08 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5613/08 de 03/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/09/08 até 09/09/13 (fl. 16).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 28 a 77.



PROCESSO N° 2397/13

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 127 a 133 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 25 a 27.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONTRINA		MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA										
ESTAB.: 00600 - SANTA MARTA, E-EI EF		EQT MANTEN.: SOC CV TOMMASO REGGIO CONV IR STA MARTA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	1	1						
	Ciencias		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		2	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	INTRODUCAO A INFORMATICA		2	2	2	2						
	L.E.H.-ESPAHOL		2	2	2	2						
	L.E.H.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONTRINA  
DECRETO N° 788/2011



PROCESSO N° 2397/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 113 a 126 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: Ensino Fundamental – 1º Ano ao 9º Ano

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
F U N D A M E N T A L	1º Ano	33	51	31	31	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2º Ano	30	39	45	32	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2ª Série	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3ª Série	46	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4ª Série	55	42	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5ª Série	75	56	52	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	6ª Série	59	74	57	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7ª Série	56	53	68	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8ª Série	59	54	48	58	-	-	-	-	-	-	56	50	46	55	-
	3º Ano	-	29	41	40	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4º Ano	-	-	35	43	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5º Ano	-	-	-	33	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º Ano	-	-	-	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º Ano	-	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º Ano	-	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9º Ano	-	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44	

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 250/13, de 06/08/13, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia, Jaqueline Ferreira, licenciada em Ciências Sociais e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.154).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 04/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Marta - Educação Infantil e Ensino Fundamental de Ibiporã.



PROCESSO N° 2397/13

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária emitida em 07/12/12, atesta conformidade às normas legais e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 492746/12, de 12/06/12, com validade de um ano, estavam vigentes na ocasião do protocolo do processo no NRE.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/09/13 até 09/09/18, da Escola Santa Marta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Iporã, mantida pela Sociedade Civil Tommaso Reggio das Irmãs de Santa Marta, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2397/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE